



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2013 (Do Sr. Mendonça Filho)

Altera os arts. 188 e 240 do Regimento Interno e arts. 13 e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, estabelecendo o voto aberto para as situações que especifica.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º. O inc. IV do art. 188 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188.
.....
IV – suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio.
.....(NR)”

Art. 2º. O paragrafo 1º do art. 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240. Perde o mandato o Deputado:
.....
§ 1º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados, por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.
.....(NR)”

Art. 3º. O art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.13. O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

.....(NR)

Art. 4º.O art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo seis meses e de perda do mandato é de competência do Plenário da Câmara dos Deputados, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, em virtude de provocação da Mesa ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

.....(NR)”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto altera os artigos 188 e 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar a fim de compatibilizar estas normas à Emenda Constitucional nº 76, de 2013.

A EC nº 76/2013 extinguiu o voto secreto na apreciação dos vetos presidenciais e nas votações de perda de mandato nas seguintes hipóteses:

- infração de vedações impostas aos deputados pelo art 54 da Constituição Federal;
- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com relação aos vetos, a regulamentação depende de projeto de resolução de iniciativa do Congresso Nacional, razão pela qual não é tratada nesta proposição.

Com relação à perda do mandato, a interpretação clássica determina que, quando a Constituição é silente em determinado ponto não poderia a norma infraconstitucional alargar ou restringir seu alcance.

É neste sentido que se propõe a presente proposição. Estamos propondo a supressão das alusões ao voto secreto nas deliberações internas, a fim de dissipar quaisquer dúvidas ou interpretações casuísticas quanto à inaplicação do mecanismo.

Em face da relevância da matéria para o aprimoramento do processo ordinário de reforma constitucional, submetemos a presente proposta ao crivo dos nobres Pares, cujo apoio reivindicamos.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2013



Mendonça Filho
Deputado Federal